



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE AUXÍLIO COMBUSTÍVEL Nº 02/2021/MOB-MA

O ESTADO DO MARANHÃO, através AGÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB, com sede em São Luís - MA, instalada na Rua Chapadinha, nº 03, Quadra 41, Ed. Caracas – Quintas do Calhau – São Luís/ MA, inscrita no CNPJ sob o número 08.578.592/0001-35, torna público que estará **CREDENCIANDO** taxistas, mototaxista, motoristas de aplicativo e operadores de transporte alternativo complementar para recebimento de auxílio combustível na forma prevista na Lei 11.433, de 06 de abril de 2021, com as alterações determinadas pela Medida Provisória nº. 362, de 12 de agosto de 2021, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este edital estabelece os procedimentos e requisitos necessários à inscrição do credenciamento para solicitação do auxílio combustível previsto no artigo 2º da Lei 11.433, de 06 de abril de 2021, com as alterações determinadas pela Medida Provisória nº. 362, de 12 de agosto de 2021, destinado aos taxistas, mototaxistas, motoristas de aplicativo e operadores de transporte alternativo complementar residentes e exercendo atividade profissional no Estado do Maranhão, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) até R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme previsto no Anexo I a ser pago por 02 (dois) meses.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Farão *jus* ao auxílio combustível os motoristas, mototaxistas, motoristas de aplicativo e operadores de transporte alternativo complementar residentes e exercendo atividade profissional no Estado do Maranhão, desde que comprovado mediante



apresentação de permissão para prestação do serviço de transporte individual de passageiros emitido pela municipalidade, através da plataforma de transporte privado acionado por aplicativo e cadastro perante a Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB.

Art 3º. Entende-se por taxistas, mototaxistas:

§1º As pessoas físicas cadastradas como permissionárias de prestação de serviço de transporte individual de passageiros com licenças emitidas pela municipalidade competente nos últimos 03 (três) anos.

Art. 4º Entende-se por motorista de aplicativo:

§1º As pessoas físicas cadastradas em plataforma de transporte privado acionado por aplicativo, que tenham concluído no mínimo mil corridas, ou, um ano de cadastramento em aplicativo.

§2º. A verificação deverá ser feita através dos Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs, podendo a quantidade de corridas ser atingida por meio do somatório das OTTCs, desde que devidamente comprovado.

§3º. O beneficiário deverá comprovar o exercício da atividade nos últimos 3(três) meses.

Art. 5º Entende-se por operadores de transporte alternativo complementar:

§1º - As pessoas físicas cadastradas como operadores de serviço de transporte alternativo complementar junto à MOB com autorização emitida a partir de 2017.

DA INSCRIÇÃO

Art 6º A inscrição de credenciamento para solicitação do auxílio combustível será realizada exclusivamente pela internet.

§1º A inscrição será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico no sistema a ser disponibilizado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos –MOB.

Art. 7º. Os taxistas deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:



- a) RG, CPF e CNH;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Permissão para prestação do serviço de transporte individual de passageiros emitido pelo respectivo Município competente de um dos últimos 03 (três) anos;
- d) Licença do veículo em que exerce atividade do ano de 2020;
- e) Comprovação do exercício da atividade de taxista nos últimos 3 meses.

§1º O requisito “E” poderá ser feito através de prova documental permitida em lei, a exemplo de extratos de recebimento em cartão de débito e crédito, comprovante de vistoria do taxímetro pelo INMETRO -2020 ou 2021 -e histórico do registro de corridas.

Art. 8º. Os mototaxistas deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e CNH;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Permissão para prestação do serviço de transporte individual de passageiros emitido pelo respectivo Município competente emitido até 31 de dezembro de 2020, devendo constar dados do veículo cadastrado;
- d) Licença do veículo em que exerce atividade do ano de 2020;

Art. 9º Os motoristas de aplicativo deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e CNH;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Comprovação do exercício dos últimos 03 (três) meses conforme plataforma de transporte privado.
- d) Comprovação que tenha concluído no mínimo mil corridas, ou, um ano de cadastramento em aplicativo.

Art. 10º. Os operadores de transporte alternativo complementar deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:



- a) RG, CPF e CNH;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cadastro de transporte alternativo complementar perante à MOB emitida a partir de 2017;
- d) Licença do veículo em que exerce atividade do ano de 2020;

Art. 11º. Os beneficiários descritos neste artigo deverão obrigatoriamente informar no formulário eletrônico os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) RG, CPF e CNH;
- c) E-mail;
- d) Telefone;
- e) Dados bancários de titularidade do beneficiário (conta corrente - número da agência com dígito e número da conta com dígito);
- f) Foto do cartão legível com os dados bancários de titularidade do beneficiário.

§1º. As inscrições cadastradas nos termos deste artigo serão avaliadas e validadas por comissão designada pelo Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB/MA mediante conferência dos documentos e dados apresentados, podendo, inclusive, realizar diligências para efetivar a validação.

Art. 12º. A prestação de informações ou declaração falsa sujeitará o declarante às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da nulidade do ato a que se integram.

Art. 13º. A validação da inscrição será realizada por meio do e-mail informado no formulário eletrônico.

Art.14º. O processo de credenciamento, habilitação e seleção seguirá o cronograma previsto no Anexo II.

DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

Art. 15 º. Para a inscrição de credenciamento para solicitação do auxílio combustível os



interessados deverão se cadastrar por meio do link a ser disponibilizado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB, às 00:00 do dia 23 de agosto de 2021 até às 23:59 horas do dia 30 de agosto de 2021.

§1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante aviso a ser publicado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art.16^a. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase de inscrição.

§1º. Esta análise será realizada pela Comissão de Credenciamento designada para este fim, constituída por servidores da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB e nomeadas pelo Presidente desta Autarquia.

§2º. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

§3º. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

§4º. Os recursos deverão ser encaminhados por meio da mesma inscrição, via sistema, através do formulário específico eletrônico, devidamente fundamentado, no período de 03 (três) dias a contar da divulgação do resultado preliminar.

§5º Os Formulários de recurso encaminhados através de nova inscrição, diferente da numeração que deu origem a sua inscrição, serão desconsiderados, não sendo analisados por esta Comissão de Credenciamento.

§6º. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão de Credenciamento.

§7º. Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

§8º. Os interessados poderão consultar o andamento de suas inscrições através da própria plataforma digital, onde os links serão amplamente divulgado no site e redes sociais da



MOB/MA.

§9º. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site <http://www.mob.ma.gov.br/>.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O Poder Executivo poderá limitar a quantidade máxima de beneficiários a vista das limitações orçamentárias e financeiras, podendo ser necessário a realização de sorteio, a ser executado pela Comissão designada pelo Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB, caso o número de inscrições neste Edital de credenciamento seja superior a quantidade delimitada.

Art. 18º As despesas decorrentes do auxílio combustível previsto nesta portaria correrão à conta de dotações próprias do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza – FUMACOP.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para avaliação e validação das inscrições à luz da Lei 11.433, de 06 de abril de 2021, com as alterações determinadas pela Medida Provisória nº. 362, de 12 de agosto de 2021.

São Luís, em 20 de agosto de 2021.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO

Presidente

Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB



ANEXO I
VALORES DO AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL AOS TAXISTAS,
MOTOTAXISTAS, MOTORISTAS DE APLICATIVO E OPERADORES DE
TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR

PARÂMETRO	VALORES		
	MOTOCICLETAS	CARROS	TRANSPORTE ALTERNATIVO
Cidade até 20.000 habitantes	R\$ 60,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Cidades acima de 20.000 até 50.000 habitantes	R\$ 80,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00



ANEXO II

CRONOGRAMA		
01	Publicação do Edital	20/08/2021
02	Inscrições	23 a 30/08/2021
03	Análise	31 a 18/09/2021
04	Divulgação das análises	19/09/2021
05	Recurso	20 a 22/09/2021
06	Resultado Final	23/09/2021
07	1ª Parcela	04 a 22/10/2021
08	2ª Parcela	04 a 22/11/2021